MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA - SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2019 - Nº 1246

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 060/2019

CONCEDE LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO AO SERVIDOR SÉRGIO GERALDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença por acidente em serviço ao Servidor **SÉRGIO GERALDO** – Cargo: Auxiliar Administrativo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **03/05/2019 a 14/06/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03/05/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de junho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 061/2019

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA FLORÊNCIA STOV SARTÓRI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora FLORÊNCIA STOV SARTÓRI – Cargo: Profissional do

Magistério Função Docência III, concedida pela Portaria nº 048/2019, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **17/05/2019** a **19/05/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17/05/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de junho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062/2019

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR LEDSON VAZ NÉSPOLI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor **LEDSON VAZ NÉSPOLI** – Cargo: Agente Fiscal, concedida através da Portaria nº 032/2019, prorrogada pela Portaria nº 055/2019, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **17/05/2019** a **14/06/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17/05/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de junho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ Prefeito Municipal

Vargem Alta, segunda-feira, 03 de junho de 2019 - Órgão Oficial do Município Nº 1246 Página 2 de 37

PORTARIA Nº 063/2019

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA SARA ANDRESSA SARTORI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **SARA ANDRESSA SARTORI** – Cargo: Profissional do Magistério em Função Docência - III, concedida pela Portaria nº 040/2018, prorrogada pela Portaria nº 106/2018, 107/2018, 195/2018 e 020/2019, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de 03 (três) meses, a partir de **27/03/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27/03/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de junho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 064/2019

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA DENISE CARMEN JURIATTO BENICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **DENISE CARMEN JURIATTO BENICA** – Cargo: Servente, concedida pela Portaria nº 121/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de 03 (três) meses, a partir de **21/10/2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/10/2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de junho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 065/2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA DENISE CARMEN JURIATTO BENICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **DENISE CARMEN JURIATTO BENICA** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de **17/04/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/04/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de junho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 066/2019

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA ALINE THOMAZINE CALLEGARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença maternidade à servidora ALINE THOMAZINE CALLEGARI – Cargo: Motorista II, na forma da Lei Complementar nº 010/2003 e Lei nº 580/2006, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 1497, de 17 de maio de 2019, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 30/04/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **30/04/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de junho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ Prefeito Municipal



LEI Nº 1267, DE 31 DE MAIO DE 2019.

REVOGA A LEI 1207/2017, QUE ALTEROU DISPOSITIVO DA LEI № 299/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1207, de 25 de julho de 2017, que alterou dispositivo da Lei nº 299/97, sobre o Perímetro Urbano do Município de Vargem Alta-ES.

Vargem Alta, segunda-feira, 03 de junho de 2019 - Órgão Oficial do Município Nº 1246 Página 3 de 37

Parágrafo único. A redação do anexo IV volta a ser o da Lei nº 299/97 e demais alterações antes da entrada em vigor da Lei 1207/2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de maio de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEI Nº 1268, DE 31 DE MAIO DE 2019.

RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVO MUNICÍPIO CONSORCIADO, ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 04/04/2019, no tocante a aprovação do ingresso do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei municipal de nº 1.362, datada de 19/03/2019, elevando a abrangência de atuação do consórcio público ao município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 04/04/2019, no tocante a alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do CIM POLO SUL, passando a viger com os valores e número de empregados públicos conforme Anexo Único que integra presente lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de maio de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remune ratório	Salário
Diretor (a) Executivo (a) da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	А	R\$ 5.309,04
Secretário (a) Executivo (a)	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A. 1	R\$ 4.223,32
Gerente da Área de Compras Compartilhadas	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.2	R\$ 3.500,00
Assistente Administrativo da Área de Saúde	05	40h	Empregado CLT	В	R\$ 2.171,99
Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas	02	40h	Empregado CLT	В	R\$ 2.171,99

LEI Nº 1269, DE 31 DE MAIO DE 2019.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, nos termos do art. 130 da Lei Orgânica do Município, o Plano Municipal de Saneamento Básico e a Política Municipal de Saneamento Básico – Anexo Único - que dispõe sobre as suas definições, princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos, assim como estabelece normas sobre a gestão e o gerenciamento do saneamento básico, em consonância com as normas federais, estaduais e municipais; de meio ambiente; de vigilância sanitária; de urbanismo; de educação ambiental; de saúde pública; de recursos hídricos e de parcelamento e ocupação do solo.

Art. 2º. Estão sujeitos à observância desta Lei os usuários e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que sejam responsáveis e atuem, direta ou indiretamente, na gestão e no gerenciamento dos serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Vargem Alta, segunda-feira, 03 de junho de 2019 - Órgão Oficial do Município Nº 1246 Página 4 de 37

Art. 3º. Para os fins desta Lei, adotar-se-á as definições relativas, direta e indiretamente à gestão e ao gerenciamento dos serviços de saneamento básico previstas nas normas técnicas, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; no Decreto Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; e no Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, assim como na Lei Estadual nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, adotar-se-á, ainda, as seguintes definições:

- I- organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis: Pessoa Jurídica de Direito Privado, seja associação, seja cooperativa, integrada por catadores, para realização de coleta, de triagem primária, de beneficiamento e de comercialização de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde pública.
- II- catador: trabalhador de baixa renda, reconhecido pelo Município, que integra a organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- III- serviços ambientais urbanos: serviço prestado pela organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, em prol da preservação ambiental e da proteção da saúde da população, que contribui na redução de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis que deixam de ser levados para a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, com a ampliação do tempo de vida útil do aterro sanitário gerido pelo Município;
- IV- usuário: toda a pessoa, física ou jurídica, publica ou privada, nacional ou estrangeira, que, ainda que potencialmente, usufrui dos serviços de saneamento básico;
- V- convênio administrativo: pacto administrativo firmado entre pessoas jurídicas, de Direito Público ou Privado, sem prévia ratificação legal, que tenha por objeto a realização de atividade meramente administrativa, possibilitando o repasse de recursos públicos para executá-las, observando o cronograma de desembolso compatível com o plano de trabalho correspondente, segundo o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- VI- termo de compromisso: instrumento negocial, dotado de natureza de título executivo extrajudicial de obrigação de fazer ou não fazer, cujo objeto é promover o ajustamento prévio de conduta do fabricante, do importador, do distribuidor ou do comerciante às obrigações legais necessárias para a instituição do sistema de logística reversa, sob pena de, em caso de omissão, ter a sua conduta sancionada com a recomposição completa do dano provocado;
- VII- grandes geradores de resíduos sólidos: todo aquele que faça uso de imóvel para execução de atividade econômica, de acordo com a classificação da atividade privada comercial ou de serviços, que produzam resíduos sólidos de características domiciliares, úmidos ou secos acima de 100 litros por dia;
- VIII- gestão: compreende a gestão integrada ou gestão associada dos serviços de saneamento básico ou de resíduos sólidos;
- **IX-** gestão integrada: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os serviços de saneamento básico, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
- X- gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convenio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 24, da Constituição da República Federativa do Brasil, para a consecução dos serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. Sem prejuízo dos princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na legislação federal e estadual incidentes sobre gestão e gerenciamento dos serviços de saneamento básico, esta Lei deverá ser interpretada, integrada, aplicada e otimizada pelos seguintes princípios:

- uso sustentável dos recursos hídricos com moderação do seu consumo;
- II- livre acesso às redes e às unidades do sistema de saneamento básico;
- III- defesa do consumidor e do usuário;
- IV- prevenção;
- V- precaução;
- VI- poluidor pagador;
- VII- protetor recebedor;
- **VIII-** responsabilidade pós-consumo, observada a legislação federal e estadual;
- IX- cooperação federativa;
- X- coordenação federativa;
- XI- consensualidade administrativa;
- XII- subsidiariedade;
- **XIII-** proporcionalidade, inclusos os subprincípios da adequação, da necessidade e da proporcionalidade em sentido estrito;
- XIV- razoabilidade;
- XV- coerência administrativa;
- XVI- boa-fé administrativa.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo deverão:

- **I-** orientar a interpretação, a integração, a aplicação e a otimização dos demais atos normativos municipais disciplinadores das políticas públicas municipais transversais aos serviços de saneamento básico, e;
- **II-** condicionar as ações, as atividades, os planos e os programas municipais voltados para a gestão e o gerenciamento dos servicos de saneamento básico.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Esta Lei tem por objetivo principal promover, de forma adequada, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território municipal, e a qualidade da prestação desses serviços, implementando o PMSB de modo a atender as metas neles fixadas, incluindo ações, projetos e programas.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS

- **Art. 6º.** Sem prejuízo dos instrumentos estabelecidos em legislação federal e outros previstos na legislação estadual, esta Lei será concretizada pelos seguintes instrumentos:
- I- Plano Municipal de Saneamento Básico, que é aprovado por esta Lei:
- **II-** designação da entidade de regulação, quando prestado de forma contratada por empresa pública ou privada, promovendo a interface e ofertando o apoio necessário para realização das suas atividades de regulação;
- **III-** controle social efetivo sobre os serviços públicos de saneamento básico:

Vargem Alta, segunda-feira, 03 de junho de 2019 - Órgão Oficial do Município Nº 1246 Página 5 de 37

- **IV-** prática da educação ambiental voltada para o saneamento básico, na forma da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- V- sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, na forma desta Lei, sem prejuízo da observância da legislação federal e estadual e municipal aplicáveis; e;
- VI- apoio e/ou execução das medidas necessárias para a implementação do sistema de logística reversa pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes mediante o recebimento do preço público, nos termos do acordo setorial correspondente.

Parágrafo único. Sem embargo do disposto neste artigo, fica facultada ao Poder Executivo criar e implementar outros instrumentos que assegurem a concretização desta Lei, especialmente programas e projetos para o aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços públicos de saneamento básico.

TÍTULO II

DA GESTÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 7º. O Município, na qualidade de titular dos serviços públicos de saneamento básico, na forma da legislação federal e estadual, deverá promover a adequada gestão desses serviços e realizar o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social e a sustentabilidade financeira dos serviços segundo os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei.
- §1º. O Município contará com os serviços de água e esgoto, de coleta de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais com as funções instituídas por lei municipal específica, acompanhada da adoção de medidas de responsabilidade fiscal, para tanto na forma da Lei Complementar n.º 101, de 04 de março de 2000.
- **§2º.** Sem prejuízo do que vier a ser disposto na lei específica de que trata o art. 8º, o Município terá as seguintes atribuições, dentre outras:
- I- atuar para assegurar a intersetorialidade das ações dos serviços públicos de saneamento básico com as demais políticas públicas municipais transversais a esses serviços;
- **II-** implementar, executar e controlar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- **III-** planejar, propor a execução e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos necessários para o controle de problemas e deficiências relacionadas com a gestão dos serviços públicos de saneamento básico;
- IV- promover a capacitação de recursos humanos, em estreita colaboração com universidades e outras instituições, visando ao desenvolvimento e intercâmbio tecnológico e à busca de subsídios para a formulação e implementação de programas e atividades destinadas à identificação de metodologias, tecnologias e soluções voltadas à execução dos serviços públicos de saneamento básico:
- V- manter o Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico e atualizar os indicadores e dados referentes à gestão e ao gerenciamento desses serviços públicos;
- VI- difundir informações sobre saneamento básico dando publicidade ao Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico, capacitando a sociedade e mobilizando a participação pública para a gestão dos serviços, preservação e conservação da qualidade ambiental;
- VII- articular-se, pela via da consensualidade, preferencialmente pela gestão associada, com o Estado e os demais Municípios vizinhos com vista à integração da gestão dos servicos públicos de saneamento

básico aos demais sistemas e políticas regionais, locais e setoriais e à integração da gestão;

- VIII- desempenhar competência fiscalizatória dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas;
- **IX-** aplicar as sanções por infrações a regras jurídicas que disciplinam a adequada prestação de serviços públicos de saneamento básico na forma da legislação nacional e municipal, assim como em seus regulamentos, nas normas técnicas e nos atos jurídicos deles decorrentes;
- **X-** acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, a implementação e a operacionalização dos instrumentos fiscalizatórios, na forma da legislação nacional;
- XI- promover a interface com a entidade de regulação designada, acompanhando e tomando as providências necessárias para fazer valer a regulação e fiscalização sobre os serviços de saneamento básico, a pedido e em articulação com a entidade de regulação;
- **XII-** impedir a ocupação do uso do solo nas principais linhas de micro e macrodrenagem para garantia das áreas de permeabilidade.
- **Art. 8º.** Fica atribuído ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a competência primordial para desempenhar o controle social sobre os serviços públicos de saneamento básico, na forma do art. 21, desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL

- **Art. 9º.** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de caráter consultivo, com atribuições para auxiliar na gestão dos serviços públicos de saneamento básico, sendo assegurada a representação de forma paritária dos órgãos e organizações, compondo-se da seguinte forma:
- I Órgãos do Governo Municipal:
- a) O Dirigente do Órgão de Serviço de Água e Saneamento Básico do Município;
- b) 1 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, serviços Urbanos e Interior.
- II Órgãos não-governamentais:
- a) 1 (um) representante de entidade ambientalista com atuação no município;
- b) 1 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais sediado no município;
- c) 1 (um) representante da associação comercial do município;
- d) 1 (um) representante do setor industrial de rochas ornamentais de empresas sediadas no município;
- e) 1 (um) representante das Associações Comunitárias com mais de
 1 (um) ano de composição e funcionamento no Município.

Vargem Alta, segunda-feira, 03 de junho de 2019 - Órgão Oficial do Município Nº 1246 Página 6 de 37

- § 1º Cada segmento, entidade ou órgão, indicará um membro titular e um suplente para representação junto ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.
- § 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.
- § 3º A atividade dos conselheiros é considerada serviço público relevante, devendo ser exercida sem remuneração pecuniária e sem prejuízo das funções próprias.
- **Art. 10.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico.
- **Art. 11.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Diretor do Órgão de Serviço de Água e Saneamento Básico do Município.
- **Art. 12.** O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.
- **Art. 13.** As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO

- **Art. 14.** Fica vedada a delegação da atividade de planejamento dos serviços de saneamento básico pelo Município, sendo admissível, porém, o apoio técnico, operacional e financeiro a ser ofertado pelas demais unidades da Federação.
- **Art. 15.** A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico será realizada a cada quatro anos a partir da data de publicação desta Lei, e deverá ser, obrigatoriamente, submetida à audiência pública e à consulta pública.
- **§1.º** O prazo de consulta pública para apreciação, pela população, a que se refere este artigo será de 30 dias, passível de prorrogação, de forma fundamentada, por igual período.
- **§2.º** Sem prejuízo do disposto no §1º, deste artigo, a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser submetida à deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.
- **Art. 16.** Os geradores de resíduos sólidos a que se refere o art. 20, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 situados no território municipal deverão elaborar e implantar o respectivo plano de gerenciamento de resíduos sólidos na forma dos arts. 21, 22 e 23, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, submetendo-os ao órgão ambiental setorial competente do SISNAMA.

CAPÍTULO IV

DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Regulação

- **Art. 17.** O Município designará, por meio do convênio de cooperação previsto no art. 26, desta Lei, a entidade de regulação para os serviços prestados de forma contratada por empresa pública ou privada, observados os objetivos estabelecidos no art. 22, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 27, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.
- **Art. 18.** A entidade de regulação deverá ser submetida aos aspectos previstos no art. 21, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007,

quais sejam a independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira; e transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e no art. 28, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

Parágrafo único. A entidade de regulação, no exercício de sua competência normativa, está autorizada a editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão os aspectos estabelecidos no art. 23, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 30, inc. II, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

Seção II

Da Fiscalização

- **Art. 19.** Cabe ao Município realizar a fiscalização das atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento dos atos normativos federais, estaduais e municipais incidentes e, ainda, a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de saneamento básico, na forma da legislação federal e estadual.
- **Art. 20.** O Município reserva-se a competência de fiscalizar, in loco, as práticas inadequadas realizadas pelos usuários no âmbito dos serviços de saneamento básico usufruídos.
- **Parágrafo Único**. Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o Município deverá comunicar o fato com a tipificação das infrações e as sanções aplicadas para a entidade de regulação, para que esta tome as providências que também forem cabíveis, se for o caso.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE SOCIAL

- **Art. 21.** O controle social sobre os serviços públicos de saneamento básico será implementado mediante a adoção e o fomento dos seguintes instrumentos:
- I- audiência pública;
- II- consulta pública;
- III- Conselho Municipal de Saneamento Básico.
- §1º A audiência pública a que se refere o inc. I, do caput, deste artigo, deve ser realizada de modo a possibilitar o amplo acesso da população aos programas, projetos e planos de saneamento básico.
- §2º A consulta pública a que se refere o inc. II, do caput, deste artigo, deve ser promovida de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões aos programas, projetos e planos de saneamento básico, promovendo-se, quando couber, a resposta para as contribuições ofertadas pela população.
- §3º A consulta pública deve ser realizada no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, prorrogável, de forma justificada, por igual período.
- **Art. 22.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico exercerá o controle social sobre os serviços públicos de saneamento básico, e terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal:
- **I-** cumprir e fazer cumprir esta Lei, propondo medidas para a sua implementação;
- II- deliberar sobre programas, projetos e planos voltados para a gestão e o gerenciamento do saneamento básico, recomendando ações para a sua execução;

Vargem Alta, segunda-feira, 03 de junho de 2019 - Órgão Oficial do Município Nº 1246 Página 7 de 37

- **III-** analisar empreendimentos relacionados ao gerenciamento do saneamento básico potencialmente modificadores do meio ambiente, quando vier a ser provocado;
- IV- determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos sobre a gestão e o gerenciamento do saneamento básico, solicitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, assim como às entidades privadas as informações indisponíveis;
- V- promover a interface, sob o viés do controle social, com os órgãos e as entidades do Município, do Estado e da União em prol de ações estratégicas para a efetividade da gestão e do gerenciamento do saneamento básico.
- §1º. A indicação, a forma de escolha e a investidura dos representantes das instâncias representativas dos diversos seguimentos do saneamento básico que integrarão o Conselho Municipal de Saneamento Básico, já instituído, serão disciplinadas por regulamento próprio.
- **§2º.** O Município, por meio do Conselho Municipal de Saneamento Básico se fará representar perante o Conselho Estadual de Saneamento Básico (CONSAN), na forma da Lei Estadual n.º 9.096, de 29 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

- **Art. 23.** O Prefeito Municipal junto com o Conselho Municipal de Saneamento Básico atuarão junto à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para instituir, desenvolver, fomentar e aprimorar o programa de educação ambiental.
- §1º. O programa de educação ambiental a que se refere o caput, deste artigo, assegurará as dimensões ambiental, econômica, social e educativa segundo as demandas dos serviços públicos de saneamento básico, assim como será compatível com o processo formal de educação municipal, na forma da legislação federal e municipal.
- **§2º.** O programa de educação ambiental a que se refere o caput, deste artigo, deverá compreender as seguintes ações, sem prejuízo de outras a serem desenvolvidas:
- I- disseminação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- **II-** divulgação de programação semanal com roteiros e horários de coleta de resíduos sólidos urbanos:
- **III-** desenvolvimento de campanhas informativas e educativas sobre os seguintes temas afetos aos serviços públicos de saneamento básico, dentre outros:
- a) manejo adequado dos resíduos sólidos;
- b) uso racional de água para redução das perdas domésticas;
- c) captação e utilização de água de reuso, nos estritos termos da legislação nacional;
- d) impactos negativos de esgotamento sanitário irregular;
- e) funcionamento e utilização de bacias de retenção de água de chuva.
- IV- difusão de orientações para o gerador e os prestadores de serviços de coleta de resíduos sólidos;
- **V-** desenvolvimento de ações voltadas para os catadores, orientando sobre o papel de agente ambiental e informando sobre os modelos de coleta seletiva adotados;
- VI- inserção do saneamento básico na grade curricular como tema transversal à educação ambiental;

- VII- maximização de áreas permeáveis nos lotes urbanos para absorção de águas de chuva, evitando sobrecarga dos sistemas de drenagem;
- VIII- correta interligação dos sistemas de esgotamento sanitário individuais às redes públicas;
- IX- adequada construção e manutenção de poços e fossas sépticas na zona rural, quando inexistir sistema regular de serviço de saneamento básico:
- X- combate à abertura indiscriminada de poços para abastecimento.
- **Art. 24.** O Município promoverá a comunicação social, de forma efetiva e continuada, integrada e qualificada, tanto interna quanto externamente, a respeito do Plano Municipal de Saneamento Básico, com as respetivas ações a serem executadas ou já em execução.

CAPÍTULO VII

DA COOPERAÇÃO FEDERATIVA

Seção I

Do Convênio Administrativo

Art. 25. O Município poderá firmar convênio administrativo com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculados para aprimorar os aspectos administrativos, técnicos, financeiros, econômicos e jurídicos da gestão e do gerenciamento do saneamento básico, observado o disposto na legislação nacional aplicável.

Parágrafo único. O convênio administrativo deverá atender ao conteúdo mínimo estabelecido na legislação federal pertinente, sem prejuízo de ter como parte integrante o que segue:

- I- plano de trabalho para a consecução do objeto;
- II- cronograma de desembolso dos recursos a serem liberados.

Seção II

Do Convênio de Cooperação

- **Art. 26.** O convênio de cooperação, que materializar a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, será precedido de prévia ratificação legislativa e deverá observar o seguinte conteúdo mínimo, sem prejuízo de deter outras compatíveis com o seu objeto:
- delimitação do objeto do convênio de cooperação;
- II- legislação de referência federal e estadual, especialmente os arts. 29 e 30, da Lei Estadual n.º 9.096, de 29 de dezembro de 2008;
- **III-** previsão de apoio técnico e/ou financeiro na consecução da atividade de planejamento, que não poderá ser objeto de delegação;
- IV- designação das atividades de regulação, fiscalização e prestação dos serviços que serão objeto de delegação, total ou parcialmente;
- V- partícipes com suas obrigações;
- VI- hipóteses de rescisão e de renúncia;
- VII- prazo de vigência; e,
- VIII- foro.
- §1.º. Sem prejuízo do conteúdo mínimo previsto no caput, deste artigo, o convênio de cooperação poderá prever a celebração de contrato de programa, cujas cláusulas deverão observar o disposto na legislação federal para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Vargem Alta, segunda-feira, 03 de junho de 2019 - Órgão Oficial do Município Nº 1246 Página 8 de 37

§2.º A inobservância das cláusulas mínimas a que se refere o caput, deste artigo, importará em nulidade absoluta do convênio de cooperação, inclusive a ausência de ratificação legislativa.

Seção III

Do Consórcio Público

- **Art. 27.** O Município, na qualidade de membro do Consórcio Público Intermunicipal para o manejo adequado de resíduos sólidos, deverá cumprir os seus deveres e fazer exigir os seus direitos, sem prejuízo de cooperar para o alcance dos objetivos consorciais, todos previstos no Contrato de Consórcio Público.
- §1°. A transferência de recursos públicos do Município para o Consórcio Público a que se refere o caput, deste artigo, ocorrerá por meio da formalização de contrato de rateio, ressalvadas as hipóteses previstas no Contrato de Consórcio Público, na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
- §2°. O Consórcio Público poderá prestar, por meio de contrato de programa, para o Município serviços de saneamento básico na forma da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observadas previamente as condicionantes legais contratuais previstas no art. 11, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no art. 39, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 e nesta Lei.

TÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 28.** O Município assegurará, sempre que possível, a sustentabilidade econômico- financeira dos serviços de saneamento básico e definirá a política remuneratória desses públicos, observadas as diretrizes estabelecidas no §1º, do art. 29, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e no art. 46, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, assim como no §1º, do art. 40, da Lei Estadual n.º 9.096, de 29 de dezembro de 2008, levando-se em consideração os fatores previstos no art. 30, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 47, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 e, ainda, no art. 41, da Lei Estadual n.º 9.096, de 29 de dezembro de 2008.
- **Parágrafo único.** O Município deverá adotar, ainda, as seguintes medidas em prol da sustentabilidade econômico-financeira desses serviços:
- **I-** controle dos gastos com os serviços prestados diretamente ou terceirizados relativos ao orçamento aprovado com a explicitação dos mesmos dentro das demonstrações financeiras;
- **II-** priorização e controle de investimentos nos prazos legais e regulamentares estimados;
- **III-** adequação de despesas orçamentárias aos programas e metas definidos pelo Plano Municipal de Saneamento Básico ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual:
- IV- estabelecimento da remuneração adequada para cada um dos serviços públicos de saneamento básico, inclusa a realização de reajuste e de revisão, nos termos desta Lei, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010;
- V- estruturação de política de subsídios e definição de cálculo para tarifa social;
- **VI-** definição de estrutura efetiva de cobrança, acompanhamento da arrecadação e providências em caso de necessária recuperação de crédito.

CAPÍTUI O I

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Art. 29. Ao Município compete, de forma privativa, realizar a fixação da tarifa para os serviços de abastecimento de água potável prestados, nos termos do disposto no art. 29, inc. I, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 8º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. No exercício da competência a que se refere o caput, deste artigo, o Município está autorizado a promover as seguintes atividades, dentre outras previstas nesta Lei:

- I- atualizar as informações disponíveis quanto à base de cálculo da tarifa de água;
- II- propor a realização do reajuste ou da revisão da tarifa de água, em que se assegure:
- a) ganhos de produtividade;
- b) recursos para a universalização do sistema; e,
- c) incentive o usuário a promover o uso sustentável dos recursos hídricos.
- **III-** verificar sistematicamente o cumprimento das metas físicas e financeiras que visem:
- a) expansão e universalização do sistema;
- b) redução de perdas no sistema de abastecimento de água potável:
- c) controle do uso de água pelas atividades agrícola e industrial;
- **d)** controle e erradicação do retorno de efluentes poluidores das atividades agrícola e industrial aos corpos hídricos;
- e) proteção de mananciais e nascentes com combate a abertura indiscriminada de poços para abastecimento de água potável;
- desenvolvimento de práticas efetivas de educação ambiental e controle social.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- **Art. 30.** Ao Município compete, de forma privativa, realizar a fixação da tarifa para os serviços de esgotamento sanitário prestados, nos termos do disposto no art. 29, inc. I, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 8º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.
- §1º. O serviço de esgotamento sanitário poderá ser medido com respaldo no consumo de abastecimento de água potável.
- §2º. A cobrança deverá ser feita com base em tabela própria que exteriorize, de forma clara, a correlação dos custos tecnológicos adotados para o sistema de coleta, transporte, tratamento e a disposição final dos esgotos com o valor a ser cobrado na tarifa correspondente.
- §3º. Aplica-se, no que couber, ao exercício da competência do Município para promover a fixação da tarifa de esgotamento sanitário os dispostos no art. 28, desta Lei.

Vargem Alta, segunda-feira, 03 de junho de 2019 - Órgão Oficial do Município Nº 1246 Página 9 de 37

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Secão I

Da Taxa dos Serviços Manejo de Resíduos Sólidos

- Art. 31. Fica instituída a taxa de manejo de resíduos sólidos (TMRS), cujo fato gerador é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, prestados aos geradores de resíduos sólidos domiciliares e de resíduos sólidos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços ou postos à sua disposição, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.
- §1º. A TMRS será definida considerando os seguintes parâmetros:
- I- será cobrada dos usuários dos serviços, rateando entre estes os custos totais incorridos pelos provedores dos mesmos;
- **II-** os custos totais conterão atividades de operação dos serviços, relacionados com a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos;
- **III-** os custos totais poderão conter atividades acessórias relativas ao planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;
- IV- poderá contribuir com a remuneração dos investimentos realizados a título de ganho de eficiência e expansão dos serviços.
- **Art. 32.** O sujeito passivo, a base de cálculo e a fórmula específica para a composição da TMRS serão estabelecidos por lei específica, observados os fatores previstos no art. 35, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no 14, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.
- **Art. 33.** O Município poderá conceder descontos na TMRS para as famílias de baixa renda enquadradas na categoria residencial, desde que se qualifiquem em uma das hipóteses a seguir:
- I- família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional;
- **II-** quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- **III-** famílias quilombolas em situação de moradia reconhecida e/ou em situação de domicílio permanente urbano ou rural;
- IV- famílias não cadastradas no Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional, que solicitem sua inclusão na tarifa social e comprovem a condição.

Parágrafo único. O valor do desconto a que se refere o caput, deste artigo, será definido pela lei específica a que se refere o art. 28, desta Lei.

Art. 34. Os serviços limpeza pública urbana, inclusa varrição, limpeza de boca de lobo, que sejam não específicos e não divisíveis, serão custeados por recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Seção II

Do Preço Público dos Serviços Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 35. Fica autorizado o Município a cobrar preço público pela prestação dos serviços de coleta, de transporte, de tratamento e de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos para os geradores de resíduos sólidos e, ainda, àqueles geradores de resíduos sólidos arrolados nas alíneas "e" até "k", do inc. I, do art. 13, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010.

- §1º. O preço público a que se refere o caput, desse artigo, também será devido pelos geradores de resíduos sólidos industriais não perigosos acima de 100 litros (100 l) por dia.
- **§2º.** O valor do preço público será definido por lei municipal específica, que deverá levar em consideração o custo unitário com a prestação dos serviços multiplicado pela quantidade desse resíduo sólido gerado.

CAPÍTULO VI

DO APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 36. As ações, projetos e programas para universalização dos serviços públicos de saneamento básico poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, segundo as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico, observado o disposto nos arts. 71 até 74, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 13, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

TÍTULO IV

DO GERENCIAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 37.** A prestação dos serviços de saneamento básico deverá ocorrer de forma adequada com vista à sua universalização, segundo as modalidades identificadas e propostas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico, observado o disposto nesta Lei, na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 e na Lei Estadual n.º 9.096, de 29 de dezembro de 2008.
- **Art. 38.** O Município poderá autorizar os usuários organizados em cooperativas ou associações a explorarem os serviços públicos de saneamento básico, desde que esses serviços se limitem ao que segue:
- determinado condomínio; ou
- **II-** núcleos urbanos e rurais, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao Município os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico com os respectivos cadastros técnicos.

- **Art. 39.** Fica vedada a formalização de convênios administrativos, termos de parcerias ou qualquer outro instrumento jurídico de natureza precária, cujo objeto seja a prestação propriamente dita dos serviços públicos de saneamento básico.
- **Parágrafo único.** Exclui-se da vedação constante no caput, deste artigo, os convênios administrativos e outros atos precários que tenham sido celebrados até o dia 06 de abril de 2005, e, ainda assim, haja o cumprimento das determinações dentro dos prazos constantes no art. 42 e seus §1º até §6º, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- **Art. 40.** Os grandes geradores de resíduos sólidos e aqueles geradores de resíduos sólidos arrolados nas alíneas "e" até "k", do inc. I, do art. 13, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 são responsáveis pelo manejo dos respectivos resíduos, não constituindo, assim, serviço público propriamente dito de saneamento básico.
- §1.º Os geradores a que se refere o caput, deste artigo, promoverão a prestação direta ou contratada, seja por meio de empresa especializada, seja mediante o Munícipio, do manejo dos respectivos resíduos sólidos.

Vargem Alta, segunda-feira, 03 de junho de 2019 - Órgão Oficial do Município Nº 1246 Página 10 de 37

- **§2.º** A contratação do Município para a prestação do manejo de resíduos sólidos a que se refere o caput, deste artigo, dependerá da sua capacidade técnica, operacional e logística, e exigirá o pagamento de preço público pelo gerador na forma do art. 31, desta Lei.
- Art. 41. Os serviços públicos de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:
- **I-** situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços públicos de saneamento básico;
- **II-** necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas de saneamento básico por meio de interrupções programadas;
- **III-** manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário;
- §1.º Sem prejuízo do disposto no caput, deste artigo, o serviço de abastecimento de água potável poderá ser interrompido, pelo prestador, após aviso ao usuário por meio de correspondência formal e informe veiculado na rede mundial de computadores, e antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos;
- **I-** negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida;
- **II-** inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água.
- **§2.º** As interrupções programadas serão previamente comunicadas pelo prestador à entidade de regulação e aos usuários no prazo estabelecido pelo ato regulatório, que preferencialmente será superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- §3.º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer às condições, aos prazos e aos critérios, a serem definidos pela entidade de regulação, que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas e do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DAS CONDICIONANTES DE VALIDADE CONTRATUAL

DA PRESTAÇÃO CONTRATADA

- **Art. 42.** Os contratos de programa e de terceirização, este último, na forma da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que tiverem por objeto a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, deverão ser precedidos do atendimento das seguintes condicionantes de validade de contratual, sob pena de nulidade contratual:
- I- cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado por esta Lei;
- II- existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- **III-** designação, na forma do convênio de cooperação previsto no art. 26, desta Lei, da entidade de regulação;
- IV- observância desta Lei, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010;

- V- realização de prévia audiência pública e de consulta pública sobre o edital de licitação de terceirização, assim como a minuta de contrato de terceirização e de programa.
- §1.º Sem prejuízo da nulidade contratual que maculará os contratos a que refere o caput, deste artigo, pelo descumprimento das condicionantes contratuais, os subscritores destes contratos incorrerão em ato de improbidade administrativa nos casos e na forma estabelecida na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.
- **§2.º** O estudo comprobatório da viabilidade técnica e econômicofinanceira a que se refere este artigo deverá observar o que segue:
- l- terá o seu conteúdo mínimo delineado por norma técnica a ser editada pela União, na forma da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 e da Portaria n.º 557, de 11 de novembro de 2016, do Ministério das Cidades:
- **II-** deverá ter a sua viabilidade demonstrada mediante mensuração da necessidade de aporte de outros recursos, além dos emergentes da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
- §3.º Os planos de investimentos e os projetos constantes nos contratos a que se refere o caput, deste artigo, deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.
- **§4.º** Exclui-se do disposto neste artigo os contratos de terceirização dos serviços públicos de saneamento básico, que forem celebrados com fundamento no inc. IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Seção I

Dos Direitos dos Usuários

- **Art. 43.** Sem prejuízo dos direitos estabelecidos na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Estadual n.º 9.096, de 29 de dezembro de 2008, e nos demais atos normativos e instrumentos contratuais, os usuários possuem os seguintes direitos:
- I- acesso ao plano de emergência e de contingência dos serviços públicos de saneamento básico para fins de consulta e conhecimento:
- **II-** realizar queixas ou reclamações perante o prestador dos serviços e, se considerarem as respostas insatisfatórias, reiterá-las ou aditá-las junto à entidade de regulação;
- **III-** receber resposta, em prazo razoável, segundo definido por ato regulatório expedido por entidade de regulação, das queixas ou reclamações dirigidas aos prestadores ou à entidade de regulação;
- IV- usufruir, de forma permanente, dos serviços, com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados;
- V- não ser discriminado quanto às condições de acesso e prestação dos serviços;
- **VI-** ter acesso aos programas educativos decorrentes das políticas públicas municipais voltadas para o saneamento básico.

Seção II

Dos Deveres dos Usuários

Art. 44. Sem prejuízo dos deveres estabelecidos na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007,

Vargem Alta, segunda-feira, 03 de junho de 2019 - Órgão Oficial do Município Nº 1246 Página 11 de 37

no Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 e nos demais atos normativos e instrumentos contratuais, os usuários possuem os seguintes deveres:

- **I-** conhecimento dos seus deveres, assim como das penalidades a que podem estar sujeitos;
- II- efetuar o pagamento da taxa, da tarifa ou preço público devido:
- III- usufruir os serviços com adequação;
- **IV-** manter e zelar pela integridade dos equipamentos, das unidades e outros bens afetados ao gerenciamento dos serviços;
- **V-** respeitar as condições e horários de prestação dos serviços públicos estabelecidos e indicados pelo Município ou pelo prestador, quando for o caso, disponibilizando os resíduos gerados segundo os padrões indicados pelo prestador;
- VI- contribuir, ativamente, para a minimização da geração de resíduos, por meio de sua redução com a reutilização do material passível de aproveitamento, assim como para a reciclagem de resíduos sólidos:
- **VII-** apoiar programas de coleta seletiva e de redução do consumo de água potável que venham a ser implantados no Município;
- VIII- conectar-se às redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantadas;
- IX- não realizar ligações irregulares ou clandestinas nas redes de drenagem e de esgotamento sanitário, sob pena de responsabilização da conduta do usuário na forma da legislação penal, civil e administrativa;
- X- não dispor resíduos de construção civil em terrenos baldios, vias públicas ou margens de rios e canais, devendo encaminhá-los para coleta pelo prestador devidamente cadastrado pelo Município.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM ESPÉCIE

Art. 45. Na consecução dos projetos, planos e ações em prol dos serviços de saneamento básico, o Município deverá levar em consideração as metas progressivas e graduais de expansão para esses serviços com qualidade, eficiência e uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

TÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 46. Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e Municípios, observadas as atribuições e os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 e no Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, possuem responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, que constitui um regime solidário de atribuições que serão desempenhadas, de forma individualizada e encadeada, por cada um deles.

Parágrafo único. Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e Município deverão desempenhar as prerrogativas e os deveres que lhes cabem nos termos previstos na Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 e no Decreto Federal n.º

7.404, de 23 de dezembro de 2010, segundo o grau de atuação de cada um no ciclo produtivo.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

Secão I

Da Participação do Município no Sistema de Logística Reversa

- **Art. 47.** O Município poderá, de forma subsidiária aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, na forma autorizada pelo acordo setorial ou pelo termo de compromisso, promover a execução de atividades relacionadas à implementação e à manutenção do sistema de logística reversa, nos termos da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e do Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010.
- §1.º A execução das atividades a que se refere o caput, deste artigo, fica condicionada ao pagamento de preço público arcado pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, nos termos dos acordos setoriais ou do termo de compromisso com a fixação dos direitos e deveres pelo Município.
- **§2.º** O Município se incumbirá do que segue, sem prejuízo de outras atribuições previstas em sua lei específica:
- **I-** fazer cumprir as prerrogativas estabelecidas nos sistemas de logística reversa nacional, assim como exigir os direitos assegurados ao Município nesses sistemas, ambos previstos no acordo setorial e no termo de compromisso;
- II- promover a execução das atividades a que se refere o caput, do art. 45, com o devido controle, monitoramento e interface com os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, observado o fluxo dos resíduos sólidos contemplado no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES) e no Plano Estadual de Resíduos Sólidos.

Seção III

Do Termo de Compromisso do Sistema de Logística Reversa

- **Art. 48.** O termo de compromisso poderá ser adotado pelo Município quando, em uma mesma área de abrangência, não existir acordo setorial ou regulamento, ou houver a pretensão de fixarem-se compromissos e metas mais rígidos do que os previstos nesses instrumentos.
- §1.º O termo de compromisso tem natureza jurídica de termo de ajustamento de conduta preventivo na forma do art. 5º, §6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.
- **§2.º** O termo de compromisso seguirá, no que couber, a modelagem jurídica prevista no §1º, do art.79-A, da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- §3.º O termo de compromisso deverá ser homologado pelo órgão ambiental local do SISNAMA.

TÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

- **Art. 49.** Sem prejuízo das proibições estabelecidas na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e na Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, fica expressamente proibido:
- **I-** descarte de resíduos sólidos e líquidos, assim como efluentes líquidos sem tratamento em corpos hídricos, no solo e em sistemas de drenagem de águas pluviais urbanas;
- **II-** disposição final ambientalmente inadequada de rejeitos em áreas urbanas ou rurais;

Vargem Alta, segunda-feira, 03 de junho de 2019 - Órgão Oficial do Município Nº 1246 Página 12 de 37

- **III-** realizar ligações clandestinas e ilegais na rede de drenagem e de esgotamento sanitário;
- IV- utilizar recursos hídricos subterrâneos sem a devida outorga ou licenciamento ambiental exigível;
- V- realizar sistema alternativo de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sem o devido conhecimento e anuência do Município;
- VI- intervir nos dispositivos que compõem o sistema de microdrenagem sem a devida autorização do Município;
- VII- outras formas vedadas pelo Município.
- **Art. 50.** Fica vedada a destinação e disposição final de resíduos sólidos em vazadouro a céu aberto, a contar de agosto de 2014, sob pena de responsabilidade administrativa na forma desta Lei daquele que o fizer, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e de improbidade administrativa nos termos da legislação federal aplicável.

TÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Art. 51. Para os efeitos desta Lei, constitui infração administrativa, toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que importe em inobservância dos seus preceitos legais, assim como em desobediência das determinações dos regulamentos ou das normas dela decorrentes, segundo dispuser esta Lei.
- **Art. 52.** As infrações administrativas a que se refere o art. 49, desta Lei, serão apenadas com as seguintes sanções administrativas, assegurados, sempre, o contraditório e a ampla defesa:
- I- advertência por escrito;
- II- multa, simples ou diária;
- III- embargo de obras, atividades e/ou empreendimentos;
- IV- suspensão das atividades e/ou empreendimentos; e
- V- interdição das atividades e/ou empreendimentos.
- Parágrafo único. Na aplicação de qualquer das sanções administrativas a que se refere o caput, deste artigo, deverá ser observado o princípio da proporcionalidade, sendo indispensável a aferição do que segue:
- adequação da sanção imposta à conduta do infrator;
- **II-** aplicação da sanção ao infrator de forma que lhe restrinja o mínimo possível os seus direitos; e
- **III-** compatibilidade estrita entre a conduta do infrator e a sanção que lhe será imposta.
- **Art. 53.** A aferição da infração administrativa que enseja a sanção administrativa correspondente importará na tramitação do seguinte procedimento administrativo:
- I- lavratura do respectivo auto de infração do qual constará:
- a) a tipificação da infração administrativa;
- b) o local, data e hora da constatação da infração administrativa;
- c) a indicação do possível infrator; e,
- d) a sanção administrativa a ser aplicada.
- **II-** notificação, pessoal ou por remessa postal, do infrator, em que se assegure a ciência da imposição da sanção, e abertura de prazo

- para interposição de defesa administrativa em 30 (trinta) dias a contar do acesso aos autos do processo administrativo respectivo;
- **III-** a defesa administrativa a que se refere o inciso anterior deverá ser endereçado ao Procurador Geral do Município, constando, de forma circunstanciada, as razões da discordância em relação à penalidade aplicada;
- IV- a defesa administrativa interposta de forma regular e em tempo hábil terá efeito suspensivo;
- V- a autoridade administrativa municipal competente terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da defesa administrativa, para proferir a sua decisão;
- VI- a decisão a que se refere o inciso anterior poderá:
- a) confirmar o auto de infração e aplicar a sanção administrativa imposta; ou,
- b) determinar o arquivamento do auto de infração.
- VII- a decisão deverá ser objeto de publicação no veículo de imprensa oficial em 5 (cinco) dias, a contar da sua expedição.
- **Art. 54.** Uma vez expedida a decisão administrativa com o sancionamento da conduta do infrator, este poderá valer-se de recurso administrativo a ser interposto, em até 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa decisão, junto à autoridade administrativa municipal competente.

Parágrafo único. À tramitação do recurso administrativo aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 53, desta Lei.

Art. 55. Em caso de indeferimento do recurso administrativo pela autoridade municipal competente, o infrator poderá valer-se do recurso de revisão a ser interposto, em até 10 (dez) dias a contar da publicação dessa decisão, junto ao Prefeito do Município.

Parágrafo único. À tramitação do recurso de revisão aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 53, desta Lei.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 56. O Plano Municipal de Saneamento Básico fica aprovado por esta Lei.

Parágrafo único. As metas, programas e ações do Plano Municipal de Saneamento Básico poderão ser revistas por decreto específico, observada a deliberação prévia do Conselho Municipal de Saneamento Rásico.

- Art. 57. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE do Município, promoverá, no prazo de 12 (doze) meses, a adequação interna, visando o atendimento às atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e dos serviços de esgotamento sanitário, a partir da publicação desta Lei.
- **Art. 58.** Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- **Art. 59.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.235, de 28 de dezembro de 2017.
- Art. 60. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Vargem Alta - ES, 31 de maio de 2019

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ PREFEITO MUNICIPAL

Vargem Alta, segunda-feira, 03 de junho de 2019 - Órgão Oficial do Município Nº 1246 Página 13 de 37

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR № 08/2002 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 13 da Lei Complementar nº 08 de 03 de maio de 2002, com a seguinte redação:
- "§1º. Ficam obrigados todos os entes públicos municipais a permitirem acesso irrestrito à base cadastral e/ou física de todos os servidores ativos e respectivos dependentes sempre que solicitado pelo Regime Próprio de Previdência Socia."
- "§2º. Deverá ser realizado anualmente o recadastramento dos segurados do regime próprio, ativos, inativos e pensionistas, bem como o Censo Previdenciário, este em periodicidade não superior a cinco anos, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração, subsídios e proventos até a regularização da pendência."
- **Art. 3º** Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 21 da Lei Complementar nº 08 de 03 de maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da situação de incapacidade condicionada à realização de Laudo Médico conclusivo a ser expedido pela Junta Médica, composta de no mínimo três médicos, preferencialmente, com ao menos um especialista em perícia médica, podendo o participante, a suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

- **Art. 4º** Altera a redação do artigo 22 da Lei Complementar nº 08 de 03 de maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 22. Concluindo a perícia médica pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será devida a contar da data do Laudo Médico conclusivo, expedido pela Junta Médica.
- **Art. 5º** Altera a redação do artigo 34 da Lei Complementar nº 08 de 03 de maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art.34. O participante em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social.
- § 1º. Nos casos que se verificar, como resultado de inspeção médica realizada pelo médico perito do Regime Próprio de Previdência Social, redução da capacidade física do funcionário ou estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de licença para tratamento de saúde, o Servidor será encaminhado a Junta Médica Municipal para avaliação de seu quadro clínico, podendo ser remanejado, readaptado ou aposentado por invalidez.
- **Art. 6º** Altera a redação do § 4º do artigo 63 da Lei Complementar nº 08 de 03 de maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 4º. O participante aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se a exame médico, não superior a dois anos, por meio da Junta Médica, composta de no mínimo três médicos, preferencialmente, com ao menos um especialista em perícia médica."

Art. 7º Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 71 da Lei Complementar nº 08 de 03 de maio de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 71 (...)

Parágrafo Único. Fica obrigado o Servidor Público Municipal estatutário a proceder com o registro de informações previdenciárias, de forma declaratória, em relação ao tempo de contribuição anterior ao ato de sua admissão."

- **Art. 8º** Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 08/2002, permanecem inalterados.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de junho de 2019.

João Chrisóstomo Altoé Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

Nº 015/2019

DATA DA ABERTURA: 04/07/2019 às 13:00h.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS PROJETADAS 1 E 2, NA VILA DIOGO, TRECHO DA RUA JOSÉ HERMÍNIO ALTOÉ E RUA PROJETADA, NO DISTRITO DE JACIGUÁ, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

TIPO – Menor preço por lote em empreitada por preço unitário.

O Edital poderá ser retirado no site www.vargemalta.es.gov.br.

Demais informações pelo telefone (28)3528-1900 ou pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com

Vargem Alta - ES, 03/06/2019.

João Ricardo Cláudio da Silva Presidente da CPL

TOMADA DE PREÇOS

Nº 016/2019

DATA DA ABERTURA: 11/07/2019 às 13:00h.

OBJETO – EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE TRECHO INICIAL (SAINDO DE VARGEM ALTA SENTIDO A JACIGUÁ) DA RUA PROJETADA, NO MORRO DO SAL, DISTRITO DE JACIGUÁ, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

TIPO – Menor preço global em empreitada por preço unitário.

O Edital poderá ser retirado no site www.vargemalta.es.gov.br.

Demais informações pelo telefone (28)3528-1900 ou pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com

Vargem Alta - ES, 03/06/2019.

João Ricardo Cláudio da Silva Presidente da CPL

CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO

31.723.570/0001-33 DECRETO Nº 0003900/2019

Data 02/01/2019

O Prefeito Municipal de Vargem Alta, no Estado do Epirito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Nº 1257 de 13 de novembro de 2018.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício 2019, a importância de 2.293 889.39

		SUPLEMENTAÇÕES		
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000050	050100.0412300072.018 33909300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2510004	23,33
0000080	The contract of the contract o	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2520003	692,68
0000080	Control of the Contro	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2526003	808,20
0000080		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2520003	1.076,29
0000080		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2520003	2.825,38
9000080	050100.6412360672.018 33909300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2520003	2.861.96
0000080	과 경기가 이번 시간 보면 보면 없었다. 맛있다. 맛있는데 맛있다.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2520004	167,459,91
0000080	was an announcement and to skill a facility and	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2526004	1.861.984,32
9000080		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2520004	100.112,90
0000127		ÎNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-SISTEMA ÚNICO DE ASSIT. SOCIAL - IGD- SUA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2311000	9,900,00
0000139		FUNCOP FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2396001	18,509,00
0000219	080100.1030260141.042 44905100000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE OBRAS E INSTALAÇÕES	2213000	8.810,16
0000307		DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PDDE DO ENSINO FUNDAMENAL MATERIAL DE CONSUMO	2121000	13.000,00
9000365		DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PODE DA EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO	2121000	4.593,60
0000407	100100.1381300241.074 44905100600	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E ESTÁDIOS OBRAS E INSTALAÇÕES	2510007	22.569,94
0000407		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E ESTÁDIOS OBRAS E INSTALAÇÕES	2510010	15,371,80
0000415		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS U MATERIAL DE CONSUMO	2540000	63.289,92
TOTAL:				2.293.889.39

Superávit Financeiro: RS 2.293.889.39 (dois milhões duzentos e noventa e três mil oitocentos e oitenta e nove reais le trinta e nove centavos.)
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
VARGEM ALTA 02 janeiro de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOE PREFEITO MUNICIPAL CPF - 621 289 737-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO

31.723.570/0001-33 DECRETO N° 0003901/2019 Data 02/01/2019

O Prefeito Municipal de Vargem Alta, no Estado do Epirito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Nº 1257 de 13 de novembro de 2018

	121	sa prevista para o exercício 2019, a importância de 2.421 965,08 SUPLEMENTAÇÕES		
Ficha	Codigo	Descrição	Fonte	Valor
0000022	030100.0412200032.007	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	(A)	3000000
	31909400000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1001000	328,92
0000052	040100.0412200052.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		2.0.00
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	226.710,39
9000052	040100.0412200052.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1530000	500,00
0000053	040100.0412200052.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	33904700000	122	1001000	130.000,00
0000077	050100 0412300072.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	33903500000	10	1001000	600,00
0000103	070100.0812200092.022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESE		
		MATERIAL DE CONSUMO	1001000	20.500.00
0000106	The second secon	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESF	7.545-5551	
2,419,4-2-30		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	48.000,00
0000106	J	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESE		S. 0.70 E. 7.78 C. 9
	33903900000	[[[[[[[[[[[[[[[[[[[1311000	2.125.00
0000108		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESF	15010000	
0000100	44905100000		1001000	32.960.47
0000111		PROGRAMA BOLSA FAMILIA	1001000	52.50,11
0000111	33903000000		1311000	2.000,00
0000113	AC CANTER OF ALLEY	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	1311000	2.000,00
0000113	33903900000		1390001	4.400,00
0000117	C-197607/504	SERVICO DE PROTEÇÃO INTEGRAL Á FAMILIA - PAIF	1390001	4.400,00
0000117			4711000	1.000,00
0000118	31909400000		1311000	1.000,00
0000118	070100.0824400102.024		2.21/2.000	* 200.00
*****	31911300000		1311000	5.000,00
0000121		SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF		
	33903900000		1390001	14.000;00
0000132	070100.0824400102.092	[[[[[[[[[[[[[[[[[[[1803333
	33903900000	The straight of the straight o	1390001	9.000,00
0000143	070100.0824400112.027	[[전경기 전 보다 두 경기 수입하다] 이 경기 지원이 있다면 보고 하게 되었어요요요요요요요요요요요요요요요요요요요요요요요요요요요요요요요요요요요요	5206283	S20124737
	31911300000		1311000	3.000,00
0000145		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	68-111-112-1	
	33903600000		1390001	8.000,00
0000146	970100 0824400112.027	[[200 B 전 보니 [100 B 전 10 B	500028880	
	33903900000		1390001	4.400,00
0000150		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL	A00.0005.00091.0	
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1311000	4.000.00
0000155		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE-ABRIGO INSTITUCIONAL		
	A Line 17 to a Display Control of the Control of th	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1390001	5.400,00
0000169	080100.1012200122.029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1211000	25.000,00
0000185	080100.1030100132,032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA		
	~_	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1212000	47.000,00
0000195	080100 1030100132 033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1212000	22.500,00
0000226	080100.1030200142.039	MANUTENÇÃO DAS ACOES ESPECIALIZADAS AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1212000	31.000,00
0000232	080100.1030200142.041	MANUTENÇÃO DO CENTRO PSICOSSOCIAL		
	31909400000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1212000	450,65
0000261	080100.1030500152.044	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1212000	50.587,20
0000295	090100.1236100492.056	MANUTENÇÃO DAS ATTVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	AND ADDRESS OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1111000	\$6,000,00
0000295		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	2	11.0167 TOURS TO
	14 - Value 19 - 14 - 15 - 15 - 15 - 15 - 15 - 15 - 15	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1113000	182.400.00
0000303	Set Contact County	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL		9.47111.6721
	33903000000	[[[[[[[[[[[[[[[[[[[1122000	159.095,70
		English and the control of the Contr		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO 31.723.570/0001-33 DECRETO Nº 0003901/2019 Data 02/01/2019

0000304		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	1111000	140.000.00
2020227	974500 KING WARE	TO TO THE STATE OF	1111000	140,000,00
0000304		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	1124000	89.000,00
0000304		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	1610000	2.565,00
0000306		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1111000	112.664,07
0000306	090100.1236100492.063	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1123000	83,717,70
0000319	090100.1236500501.053	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL OBRAS E INSTALAÇÕES	1530000	61.040,70
0000329	090100.1236500502.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	and and a	01:040,70
	240000000000000000000000000000000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1113000	40.000.00
0000377		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO MATERIAL DE CONSUMO	1001000	25,000,00
0000380		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	62.633.00
0000384	100100 1339200242 070 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	5.600,00
0000389		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1001000	10.999.00
0000391		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	2 900 00
0000392	100100.1381200242.073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES SUBVENÇÕES SOCIAIS	1001000	17,200,00
0000398	100100.1381300241.072	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E AFINS MATERIAL DE CONSUMO		2000 A C A C A C A C A C A C A C A C A C
0000407		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E ESTÁDIOS	1001000	1.000,00
28528/3CV	44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1001000	2.627,07
0000412		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS U INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1001000	3.454,02
0000415		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS U MATERIAL DE CONSUMO	1001000	164.500,00
0000415		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS U MATERIAL DE CONSUMO	1540000	67.400,00
0000415		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS U MATERIAL DE CONSUMO	2540000	50.000,00
0000418		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS U OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1001000	115.128.04
0000419	110100.1545100252.075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS U OBRAS E INSTALAÇÕES	1540000	22.875.78
0000435	110100 1545100271 080	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, RUAS E AVENIDAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1530000	
0000440	110100.1545200281.083	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E AFINS NAS COMUN		57.515,15
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1001000	11.000,00
0000463	33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MATERIAL DE CONSUMO	1001000	1.500,00
0000466		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	20.687,22
0000483	130100 2060500302 088 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MATERIAL DE CONSUMO	1001000	125.000,00
TOTAL:			-	2.421.965,08

Suplementação/Anulação Dotação: RS 2.421.965,08 (dois milhões quatrocentos e vinte e um mil novecentos e sessenta e cinco reais- e oito centavos.)

ANULAÇÕES					
Ficha	Codigo	Descrição	Fonte	Valor	
0000020		GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	328,92	
0000047		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRIBUIÇÕES	1001000	6.110.39	
0000050		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1001000	5.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO 31.723.570/0001-33

DECRETO Nº 0003901/2019 Data 02/01/2019

C-11-00 T-11-00	Data 02/01/2	2019		
0000051		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	2,600,00
0000054		MANUTENÇÃO DAS ATIV <mark>I</mark> DADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1001000	100.000,00
0000055		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	33.000,00
0000060		ESTRUTURAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAC MATERIAL DE CONSUMO	1001000	2.000,00
0000061		ESTRUTURAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAC OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1001000	5.000,00
0000062		ESTRUTURAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAC EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	3,000,00
0000080		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1001000	30,000,00
0000081		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	600,00
0000105		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESEN OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	39.960,47
0000105		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESEN OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1390001	5.400,00
0000106		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESEN OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1390001	9.000,00
0000112		PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1311000	2.000,00
0000114		PROGRAMA BOLSA FAMILIA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1311000	2.125.00
0000119		SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF MATERIAL DE CONSUMO	1311000	1.000,00
0000119		SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF MATERIAL DE CONSUMO	1390001	12.000,00
0000121		SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1311000	5.000,00
0000122		SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1311000	2.000,00
0000140		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	20.500.00
0000144		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI MATERIAL DE CONSUMO	1311000	4.400,00
0000146		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1311000	3.000,00
0000147		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1311000	8,000,00
0000155	070100.0824400112.028 33903900000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1311000	4.000,00
0000156		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE-ABRIGO INSTITUCIONAL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1390001	4.400,00
0000180		EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUT OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1212000	2.000,00
0000187		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1212000	6.812.20
0000189		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1213000	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO 31.723.570/0001-33 DECRETO N° 0003901/2019 Data 02/01/2019

- The state of	Data 02/01/2	3019		
0000192		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1212000	39.000,00
0000196		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAŬDE DA FAMÍLIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1211000	25.000.00
0000199		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1213000	22,500,00
0000230		MANUTENÇÃO DO CENTRO PSICOSSOCIAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1212000	450,65
0000235		MANUTENÇÃO DO CENTRO PSICOSSOCIAL DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1212000	8.000,00
0000236		MANUTENÇÃO DO CENTRO PSICOSSOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	1212000	9,000,00
0000244		ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO	1212000	31.600,00
0000260		MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1212000	5.000,00
0000264		PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	1212000	1,400,00
0000266		PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1212000	5.000,00
0000267		PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1213000	775,00
0000268		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	1111000	10.000.00
0000269		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1111000	10,000,00
0000271		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRAS E INSTALAÇÕES	1125000	12,400,00
0000272		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1111000	10.000,00
0000280		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERVICOS DE CONSULTORIA	1111000	60.000,00
0000281		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1111000	192,164,07
0000282		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1111000	82,500,00
0000284		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1111000	10.000,00
0000289		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTARIAS	1111000	19.000,00
0000297		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRAS E INSTALAÇÕES	1113000	5.000,00
0000298		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1113000	60.000,00
0000298		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1124000	10.000,00
0000301		FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1111000	5.000,00
0000302		FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS.PESSOA JURIDICA	1111000	5.000,00
0000304		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	1120000	159.095,70
			161	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO 31.723.570/0001-33

DECRETO Nº 0003901/2019

Data 02/01/2019

	Data 02/01/2	.019		
0000315	090100:1236400182.059 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE ABERTA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	2.565,00
0000319	090100 1236500501 053 44905100000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL OBRAS E INSTALAÇÕES	1111000	40.000,00
0000319	090100 1236500501.053 44905100000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL OBRAS E INSTALAÇÕES	1124000	10.000,00
0000338		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1111000	8.435,20
0000339	090100 1236500502.065 33903000000	DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PDDE DA EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO	1111000	1.282,50
0000345		CONSTRUÇÃO. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL OBRAS E INSTALAÇÕES	1111000	25.000,00
0000346		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1111000	10.000,00
0000352	090100.1236500512.055 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO	1111000	4.000,00
0000352		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO	1113000	5.000,00
0000355		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1111000	42.000,00
0000355	090100.1236300512.055 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1113000	15.000,00
0000360	090100.1236300512.057 33903900000	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1111000	3.000,00
0000362		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO	1111000	6.000,00
0000363		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1111000	6.000,00
0000364		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS. PESSOA JURIDICA	1111000	37.000,00
0000378		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1001000	5.000,00
0000379		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	25.000,00
0000381		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	3,500,00
0000382		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA SUBVENÇÕES SOCIAIS	1001000	5.000,00
0000385		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	72,833,00
0000387		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO MATERIAL DE CONSUMO	1001000	999.00
0000395		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	2.627,07
0000399		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E AFINS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	1,000,00
0000410	110100.1545100252.075 31901100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URI VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	3.454,02
0000414		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URI DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1001000	1,000,00
0000417	110100.1545100252.075 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URI OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO 31.723.570/0001-33 DECRETO N° 0003901/2019 Data 02/01/2019

		ACCOUNT OF THE PARTY OF THE PAR		
0000418		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS UR OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1540000	96.875,78
0000420		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS UR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	20.000.00
0000421	110100.1545100261.077 33903000000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS, CAPELAS, PONTES, MUROS DE ARRIMO E SIMIL MATERIAL DE CONSUMO	1001000	10.000,00
0000423		CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS, CAPELAS, PONTES, MUROS DE ARRIMO E SIMIL OBRAS E INSTALAÇÕES	1001000	10.000,00
0000423		CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS, CAPELAS, PONTES, MUROS DE ARRIMO E SIMIL OBRAS E INSTALAÇÕES	1520000	72.000,00
0000424	110100 1545100261 077 44905200000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS, CAPELAS, PONTES, MUROS DE ARRIMO E SIMIL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	3.452,00
0000427	110100.1545100262.076 33903900000	[16] [20] [20] [20] [20] [20] [20] [20] [20	1530000	58.015,15
0000429	110100.1545100271.079 33903000000		1001000	5.000,00
0000430	110100.1545100271:079 44905100000	4 30 30 15 15 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	1510000	25.176,04
0000430	110100.1545100271.079 44905100000		1530000	61.040,70
0000430	110100.1545100271.079 44905100000		1540000	117.400,00
0000431	110100 1545100271.079 44905200000		1001000	5.000,00
0000436	110100_1545100271_080 44905100000		1001000	5.000,00
0000437	110100.1545100271.080 44905200000	[HTT]	1001000	5.000,00
0000441	110100.1545200281.083 44905200000		1001000	30.000,00
0000443	110100 1575200262 078 33903600000	[1] 가지 않는 사용하는 장면 없는 것이 없는 것이 없는 것이 하면 하는 것이 없는 것이다. 그런 것이 없는 것이 없는 것이 없는 것이다.	1001000	5.000.00
0000445	110100.1575200262.078 44905100000	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA OBRAS E INSTALAÇÕES	1001000	5.000,00
0000446		MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	5.000,00
0000450		MANUTENÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE COLETA DE LIXO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	2.000,00
0000465		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	1.500,00
0000486		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1001000	120,000,00
0000487		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	5,000,00
0000498		RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS;	1001000	261,687,22
TOTAL:				2.421,965,08

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOR
PREPEITO MUNICIPAL
CPF - 631 189 737-91

VARGEM ALTA 02 janeiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO

31.723.570/0001-33

DECRETO Nº 0003907/2019

Data 01/02/2019

O Prefeito Municipal de Vargem Alta, no Estado do Epirito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei № 1257 de 13 de novembro de 2018.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício 2019, a importância de 313.378,40.

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000080	050100.0412300072.018 33909300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2510008	61.792,05
0000080	050100.0412300072.018 33909300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2510009	18.213,85
0000080	050100.0412300072.018 33909300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2510011	1,647,38
0000139	070100.0824400102.096 44905200000		2390001	55.000,00
0000156	070100.0824400112.028 44905200000		2311000	104.640,00
0000430	110100.1545100271.079 44905100000	ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS OBRAS E INSTALAÇÕES	2520003	72.085,12
TOTAL:		50 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 -		313.378,40

Superávit Financeiro: R\$ 313.378,40 (trezentos e treze mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. VARGEM ALTA 01 fevereiro de 2019.

> JOAO CHRISOSTOMO ALTOE PREFEITO MUNICIPAL CPF - 621 289 737-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO

31.723.570/0001-33 DECRETO Nº 0003908/2019

O Prefeito Municipal de Vargem Alta, no Estado do Epirito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Nº 1257 de 13 de novembro

Fica suplementado no orcamento da despesa prevista para o exercício 2019, a importância de 1.475.016.69

		SUPLEMENTAÇÕES	47 49	
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000009		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	2.000,00
0000022	030100.0412200032.007 31909400000	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	1001000	1.000,00
2000047			1001000	1.000.00
0000052	33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1001000	24.990,00
0800000	050100 0412300072 018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	33909300000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1510008	290,76
0800000		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1520003	18,70
0000105	070100 0812200092 022 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	7.000,00
0000111	070100.0824400102.023		1001000	2.000,00
0000111	33903000000	[2008] 10 15 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16	1311000	1.000,00
0000144	070100 0824400112 027	17/1/2015 14/18 BACKER 2 27/17 4/1/2014	1311000	1.000,00
0000144	33903000000	[시간 : [[[[[[[[[[[[[[[[[[1311000	5.866.90
0000162	080100.1012200122.029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1211000	5.000,00
0000169	080100.1012200122.029	[10] [10] [10] [10] [10] [10] [10] [10]		
	33903900000		1211000	00,000.01
0000181	080100 1030100132 032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1212000	40.000,00
0000192		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA		
	31909400000	그리기 하는 것이 가는 사람들이 그는	1212000	9.801,19
0000195	080100 1030100132 033	[마리아스(INS) : 14[19] [마리 : 12] (INS)		
	33903000000	[선기]는 현 10 : 10 : 10 : 10 : 10 : 10 : 10 : 10	1212000	10.600,00
0000202		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	******	4 000 00
0000000	31909400000		1211000	4.000,00
0000202	080100.1030100132.034 31909400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1212000	1.000,00
0000218		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	POST-2000 (PV)	
	33903900000	[10] 사이트 10 [10] 10 [10] 10 [10] 10 [10] 10 [10] 10 [10] 10 [10] 10 [10] 10 [10] 10 [10] 10 [10] 10 [10] 10 [10]	1211000	80.407,03
0000226	080100.1030200142.039	MANUTENÇÃO DAS ACOES ESPECIALIZADAS AMBULATORIAL E HOSPITALAR	To a second	140 WG-071 DAY
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1212000	919,84
0000241		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS DE SAUDE		
	- T-SATE WATERAN	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1211000	33.127.98
0000246	080100 1030400152 045	[2] 사용 [1] 전경 [지 시골 [2] 전경 [1] 전경 [2] 다 가입니다. [2] 전 [2] T [2		
	31901100000		1212000	2.000,00
0000254		MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE		15 000 000
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1212000	15.000,00
0000271	090100.1236100491.054 44905100000	[[발발하다] [[[[[[[[[[[[[[[[[[[1530000	14.381.43
0000276		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1330000	14,341,43
0000210	31911300000	[2] [1] 기계에 많은 브라이트를 가게 되었다면 하면 하면 되었다면 되었다. [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2]	1111000	5.000.00
0000278	090100.1236100492.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1,0000000000000000000000000000000000000	50550000
SELENCO E TELET	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1111000	5 398,10
0000281		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	200000	7227023522
	33903600000		1111000	74.000,00
0000284		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1111000	3.190,00
0000295	The state of the s	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1111000	3.190,00
9009233	33903900000	[- [] - [1111000	2.000,00
0000306	090100.1236100492.063		- Joseph C. C.	0.6(2)(2)(1)
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1113000	9.145,29
0000314	090100.1236400182.059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE ABERTA		12-12-12-12-12-12-12-12-12-12-12-12-12-1
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	627.585,15
0000329	090100.1236500502.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		.,,
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1111000	2.000,00

I

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO

31.723.570/0001-33

DECRETO Nº 0003908/2019

Data 01/02/2019

0000377	100100.1339200232.069	. [1] 1] [1] 1일		45040040
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1001000	10.000,00
0000380	100100.1339200232.069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. TURISMO		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	150,00
0000389	100100.1369500242.071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	5.000,00
0000398	100100.1381300241.072	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E AFINS		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1001000	5.200,00
0000407	100100.1381300241.074	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E ESTÁDIOS		
	449051000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1530000	92,546,30
0000412	110100.1545100252.075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS U.		VIII 11.0-2-00.0
	31909400000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1001000	1.000,00
0000415	110100.1545100252.075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS U.		
	33903000000		1540000	20.000,00
0000418	110100.1545100252.075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS U		2.1111.3.300.00.20.20
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	5.000,00
0000421	110100.1545100261.077	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS, CAPELAS, PONTES, MUROS DE ARRIMO E SIMI		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1530000	10.723,50
0000423	110100.1545100261.077	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS, CAPELAS, PONTES, MUROS DE ARRIMO E SIMI		
	44905100000	Particular control of the control of	1530000	76.604,52
0000429	110100.1545100271.079	ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1530000	151.070,00
0000483	130100.2060500302.088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1001000	100.000,00
TOTAL:	9		-	1.475.016,69

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 1.475.016,69 (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil dezesseis reais e sessenta e nove centavos)

	TC C	ANULAÇÕES	r r	
Ficha	Codigo	Descrição	Fonte	Valor
0000001	020100.0206100022.006 31901100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	2.000,00
0000011		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SENTENCAS JUDICIAIS	1001000	289.272,37
0000020		GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	1.000,00
0000028		GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	21.000,00
0000042		VUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100100		3.990,00
0800000		JTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 100100		109.000,00
0000103	TO TO THE PARTY OF	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESEN MATERIAL DE CONSUMO 1311-		1.000,00
0000106		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESEN OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 10010		7.000,00
0000120		SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1311000	2.866,90
0000121	13 TO 10 TO	SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1311000	3.000,00
0000161		0.1012200122.029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 31901100000 VENCIMENTOS E VÁNTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 121		5.000,00
0000171	080100.1012200122.029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 44905200000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		1211000	19.000,00
0000178	REPORT AND A PROPERTY OF A PRO	22 EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUE 100 MATERIAL DE CONSUMO. 1212		3.000,00
0000180		EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUT OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1212000	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESPIRITO SANTO 31.723.570/0001-33 DECRETO N° 0003908/2019 Data 01/02/2019

Ch-Ellin	Data 01/02/2	2019	20	
0000185		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1212000	1 600,00
0000188		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IURIDICA	1212000	55.000,00
0000197		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1212000	9.801,19
0000199		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1213000	1.000,00
0000207		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1211000	4.000,00
0000207		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1212000	1.000,00
0000227		MANUTENÇÃO DAS ACOES ESPECIALIZADAS AMBULATORIAL E HOSPITALAR OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1212000	919,84
0000240		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS DE SAUDE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1211000	33.127,98
0000243	마이크		1211000	80.407,03
0000251	0251 080100 1030400152 045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		1212000	2.000,00
0000275		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1111000	5.000,00
0000277		090100.1236100492.052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 33901400000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 111		248,00
0000280		090100.1236100492.052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 33903500000 SERVICOS DE CONSULTORIA 11		4.000,00
0000283		100.1236100492.052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 33909200000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000,00
0000305		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1111000	74,000,00
0000338		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1113000	5.000,00
0000352		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO	1111000	7.340,10
0000364		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1113000	4 145,29
0000381		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	459,46
0000393		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES MATERIAL DE CONSUMO	1001000	10.000,00
0000399		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E AFINS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	4.000,00
0000402	100100.1381300241.072 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E AFINS		1001000	6.000,00
0000404		241.074 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E ESTÁDIOS 000000 MATERIAL DE CONSUMO		1.200,00
0000410		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URI VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1 000,00
0000418		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS UR: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1540000	20.000,00
0000422		CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS, CAPELAS, PONTES, MUROS DE ARRIMO E SIMIL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1530000	8.533,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESPIRITO SANTO

31.723.570/0001-33 DECRETO N° 0003908/2019

Data 01/02/2019

TOTAL:			1.475.016.69
0000498	RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS;	1001000	238.312,7
0000486	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1001000	100 000,00
0000439	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E AFINS NAS COMUNICOUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	5.000,00
0000430	ABERTURA E FAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1530000	334.602,25
0000427	MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POSTURA, OBRAS E OCUPAÇÃO DE SOLO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1530000	2:190,00

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VARGEM ALTA 01 fevereiro de 2019.

JOÃO CHRISOSTOMO ALTOE PREFEITO MUNICIPAL CPF - 621 289 737-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO 31.723.570/0001-33 DECRETO N° 0003909/2019 Data 06/02/2019

	SUPLEMENTAÇÕES					
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor		
0000407	The state of the s	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E ESTÁDIOS OBRAS E INSTALAÇÕES	1510007	83.920,05		
TOTAL:	3		01 0-	83.920,05		

Recursos de Convênios: R\$ 83.920,05 (oitenta e três mil novecentos e vinte-reais- e cinco centavos)

JOÃO CHRISOSTOMO ALTOE PREFEITO MUNICIPAL CPF - 621,289,737-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO

ESPIRITO SANTO 31.723.570/0001-33

DECRETO Nº 0003919/2019

Data 01/03/2019

O Prefeito Municipal de Vargem Alta, no Estado do Epirito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Nº 1257 de 13 de novembro de 2018.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício 2019, a importância de 480.787,91

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000080	050100.0412300072.018 33909300000	MANUTENÇÃO DAS ATTVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2510007	47.352,98
0000199	다이네 A 아니라 (100 Head of the control	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2213000	61.096,22
0000219	080100.1030200141.042 44905100000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE OBRAS E INSTALAÇÕES	2213000	281.007,27
0000219	080100.1030200141.042 44905100000	THE STATE OF THE S	2510009	55.104,12
0000390	100100.1369500242.071 44905100000		2540000	36.227,32
TOTAL:			100	480.787,91

Superávit Financeiro: R\$ 480.787,91 (quatrocentos e oitenta mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos). Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VARGEM ALTA 01 março de 2019.

JOAO CHRISOSTOMO ALTOE PREFEITO MUNICIPAL CPF - 621 289 737-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO 31.723.570/0001-33

DECRETO Nº 0003920/2019 Data 01/03/2019

O Prefeito Municipal de Vargem Alta, no Estado do Epirito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Nº 1257 de 13 de novembro

		SUPLEMENTAÇÕES		
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000051	040100 0412200052 012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	3,000,00
0000052	040100.0412200052.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		14.500,0
0000095	060100.0412400082.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1001000	1.000,0
0000103	070100.0812200092.022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESE		
	33903000000		1001000	9.000.00
0000105		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESE		
	33903600000		1001000	6.950,0
0000111	070100.0824400102.023			440.243.0
	33903000000		1311000	5.000,0
0000131		BENEFICIOS EVENTUAIS	1211000	5.000,00
0000131		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1200001	5.588,0
000011			1390001 1311000	
0000144	070100.0824400112.027 33903000000		1211000	12 000 0
*****			1311000	12.000,00
0000145	070100.0824400112.027			
	33903900000		1311000	11.000,0
0000149	070100.0824400112.028	1 NEO		
	31901300000		1311000	4.000,00
0000151		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE-ABRIGO INSTITUCIONAL		
	31911300000		1311000	4.000,00
0000162	080100.1012200122.029	(20)		
	31901300000		1211000	1.000,0
0000169	080100.1012200122.029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1211000	26.000,00
0000171	080100.1012200122.029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1211000	4.950,00
0000192	080100.1030100132.033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA		
			1212000	1.000,00
0000199	080100 1030100132 033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA		
	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1211000	1.800,00
0000226	080100.1030200142.039	MANUTENÇÃO DAS ACOES ESPECIALIZADAS AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1212000	14.000,0
0000228	080100 1030200142 039	MANUTENÇÃO DAS ACOES ESPECIALIZADAS AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1 1	
	33903900000	l · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1211000	2.926.9
0000232	080100.1030200142.041		1	
9000232		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1212000	1.700.0
0000246	080100 1030400152 045		1212000	2.500,00
0000240		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1212000	20.000,0
0000251		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÂRIA	1212000	20.000.0
0000231		MATERIAL DE CONSUMO	1212000	5.000,0
*******			1212000	3.000,00
0000276		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1111000	70,000,0
ta ar Unanor a saor		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1111000	30.000,0
0000278		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
		MATERIAL DE CONSUMO	1111000	6.648,0
0000281		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1111000	2.435,0
0000282	13/57/2014 (19/57) 18/57/2014 (1	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1111000	4.400,0
0000292		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
		MATERIAL DE CONSUMO	1124000	9.986.0
0000295	090100.1236100492.056	MANUTENÇÃO DAS ATTVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1111000	2.000,0
0000303	090100 1236100492 061	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1120000	159.095.7
0000355	090100.1236500512.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1111000	1.000,0
			117	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO 31.723.570/0001-33 DECRETO Nº 0003920/2019 Data 01/03/2019

0000374	100100 1339200232 069	MANUTENÇÃO DAS ATTVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO		
	31909400000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1001000	800,00
0000377	100100 1339200232 069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1001000	24,000,00
0000380	100100.1339200232.069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	15.000,00
0000418	110100.1545100252.075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS U		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1530000	127.357,44
0000423	110100 1545100261 077	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS, CAPELAS, PONTES, MUROS DE ARRIMO E SIMI		
	44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1530000	99.878,60
0000440	110100 1545200281 083	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E AFINS NAS COMUN	nerve-v	E
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	16.000,00
0000440	110100.1545200281.083	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E AFINS NAS COMUN	20105-0215	
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1530000	32.000,00
0000463	120100.1854200292.085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		No. 10 (Per 2011)
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1001000	15,243,19
0000466	120100.1854200292.085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	7.937,00
0000483	130100.2060500302.088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1001000	30.000,00
0000486	130100.2060500302.088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	14.000,00
TOTAL:	4			752.195,84

Suplementação/Amilação Dotação: R\$ 752.195,84 (setecentos e cinqüenta e dois mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

	ANULAÇÕES					
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor		
0000042		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	14,500,00		
0000056		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1001000	1,000,00		
0000058		IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	1,000,00		
0000059		LANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA IPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 10010		1.000,00		
0000096		060100.0412400082.021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 100		1.000,00		
0000097.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESEN VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	3.950,00		
0000106		0092.022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESEN 03900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 10010		3,000,00		
0000122		SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 1311		3.000,00		
0000133		824400102.093 SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV 33903000000 MATERIAL DE CONSUMO 1311		5.588,00		
0000135		SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÎNCULOS - SCFV OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1311000	8.000,00		
0000144		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI MATERIAL DE CONSUMO	1001000	9,000,00		
0000147		070100 0824400112.027 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI 44905200000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 1		2.000,00		
0000148	070100.0824400112.028 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE-ABRIGO INSTITUCIONAL 31901100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1		1001000	14.000,00		
0000153		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE-ABRIGO INSTITUCIONAL MATERIAL DE CONSUMO 131		1.000,00		
0000154		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE-ABRIGO INSTITUCIONAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1311000	2.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO 31.723.570/0001-33 DECRETO N° 0003920/2019 Data 01/03/2019

15000000	Data 01/03/2	,013	11 61	
0000155		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE-ABRIGO INSTITUCIONAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1311000	6.000,00
0000161	080100.1012200122.029 31901100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1211000	1,000,00
0000176		MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1211000	4.950,00
0000178		EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUL MATERIAL DE CONSUMO	1211000	4.000,00
0000179		EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1211000	2.000.00
0000195		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA MATERIAL DE CONSUMO	1211000	1,800,00
0000197	080100.1030100132.033 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1212000	1.000,00
0000207	080100,1030100132,034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 1			
0000209	209 080100 1030100132 035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL			5.000,00
0000227	080100 1030200142.039 MANUTENÇÃO DAS ACOES ESPECIALIZADAS AMBULATORIAL E HOSPITALAR.		1212000	15,800,00
0000236	080100 1030200142 041 MANUTENÇÃO DO CENTRO PSICOSSOCIAL		1211000	1.126,91
0000236	236 080100.1030200142.041 MANUTENÇÃO DO CENTRO PSICOSSOCIAL		1212000	1.700,00
0000244	244 080100.1030300162.047 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA		1211000	20.000,00
0000269	00269 090100.1236100491.054 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		1111000	5.000.00
0000270	090100.1236100491.054 33903900000	[[일반 2] () 전문 1 전문 1 전 2 전 1 전 2 전 2 전 2 전 2 전 2 전 2 전 2 전	1111000	10.000,00
0000277		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1111000	7.032,39
0000279		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1111000	16.390,50
0000280		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERVICOS DE CONSULTORIA	1111000	2.625,11
0000282		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1124000	9,986,00
0000289	090100.1236100492.056 31911300000	[일도] 공연 등 전 보고 10 전 10	1111000	2.000.00
0000300		FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	1111000	2.000,00
0000304		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	1120000	159.095,70
0000315	090100 1236400182 059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE ABERTA 4905200000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		1001000	435,00
0000354			1111000	1.000,00
0000385	0385 100100.1539200242.070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		1001000	37,000,00
0000390	100100.1369500242.071 44905100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO OBRAS E INSTALAÇÕES	1001000	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO

31.723.570/0001-33 DECRETO Nº 0003920/2019 Data 01/03/2019

0000404		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E ESTÁDIOS MATERIAL DE CONSUMO	1001000	\$00.00
0000430		ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1530000	259.236,04
0000438		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E AFINS NAS COMUNI MATERIAL DE CONSUMO	1001000	5.000,00
0000444		MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS.PESSOA JURIDICA	1001000	11.000,00
0000459		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1001000	19.580,19
0000463		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	1,600,00
0000469	33903000000 MATERIAL DE CONSUMO 100		1001000	1.000,00
0000470	2017 Hell :		1001000	1.000,00
0000485			1001000	10.000,00
0000487	87 130100 2060500302 088 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		1001000	5.000,00
0000488		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	1001000	1.000,00
0000489		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS MATERIAL DE CONSUMO	1001000	10.000,00
0000490		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	1.000,00
0000492		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1001000	10 000,00
0000493		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	5.000,00
0000496	130100 2060800302 090 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PECUÁRIAS 33903900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		1001000	1.000,00
0000497		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PECUÁRIAS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	1.000,00

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. VARGEM ALTA 01 março de 2019.

> JOÃO CHRISOSTOMO ALTOE PREFEITO MUNICIPAL CPF - 621.289.737-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO 31.723.570/0001-33

31.723.570/0001-33 DECRETO Nº 0003921/2019 Data 13/03/2019

	SUPLEMENTAÇÕES					
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor		
0000284	090100.1236100402.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
20.00.00	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1510112	645.362.00		
TOTAL:				645,362,00		

Recursos de Convênios: R\$ 645.362,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois reais.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO 21 723 570/0001-33 DECRETO Nº 0003934/2019

O Prefeito Municipal de Vargem Alta, no Estado do Epirito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Nº 1257 de 13 de novembro

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício 2019, a importância de 511.113,24

			CONTRACTOR AND ADDRESS.	
STIP	FA	FNT	ACOL	2.5

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000144	070100.0824400112.027 33903000000	FROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI MATERIAL DE CONSUMO	2311000	4.725,00
0000146	070100.0824400112.027 33903900000	FROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2311000	4.725,00
0000153	070100.0824400112.028 33903000000	FROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE-ABRIGO INSTITUCIONAL MATERIAL DE CONSUMO	2311000	16.601,73
0000136	100 PM 10	MANUTENÇÃO DAS ATTVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA MATERIAL DE CONSUMO	2213000	6.725,67
0000189	080100 1030100132 032 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2213000	46.192,93
0000199	080100.1030100132.033 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAUDE DA FAMILIA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2213000	46.192,93
0000208		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2213000	46.192,92
0000219	080100.1030200141.042 44905100000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE OBRAS E INSTALAÇÕES	2213000	87,032,25
0000229	080100.1030200142.039 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ACOES ESPECIALIZADAS AMBULATORIAL E HOSPITALAR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2213000	46.192,92
0000430	110100,1545100271,079 44905100000	ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS OBXAS E INSTALAÇÕES	2510000	27.528,37
0000430	110100.1545100271.079 44905100000		2510011	150,720,34
0000430		ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS OBRAS E INSTALAÇÕES	2520002	28.283,18
TOTAL:			511.113,24	

Superavit Financeiro: R\$ 511.113,24 (quinhentos e onze mil cento e treze reais e vinte e quatro centavos.) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. VARGEM ALTA 01 abril de 2019.

> JOAO CHRISOSTOMO ALTOE PREFEITO MUNICIPAL CPF - 621 289 717-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO ESPIRITO SANTO 31.723.570/0001-33

DECRETO Nº 0003935/2019 Data 01/04/2019

O Prefeito Municipal de Vargem Alta, no Estado do Epirito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Nº 1257 de 13 de novembro

		SUPLEMENTAÇÕES		
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valo
0000009	020100.0206100022.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
	33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	5,000,0
0000027	030100.0412200032.007	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
	33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	5.000,0
0000051	040100.0412200052.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	4.000,0
0000052	040100.0412200052.012			
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	18.451,8
0000055	040100.0412200052.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
000000		EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	2,725,0
0000085		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	1001000	20,000,0
0000000		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	10.000,0
nnanane	060100.0412400082.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1001000	10.000,0
0000088		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	********	4.000.0
	31901300000		1001000	4.000,0
0000105		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESI		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	5:300,0
0000120	070100.0824400102.024	SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÎLIA - PAIF		
	33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	2,000,0
0000120		SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF		
	-	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1311000	6:000,0
0000120		SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF		
	33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1390001	400,0
0000127	070100.0824400102.091	ÎNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-SISTEMA ÚNICO DE ASSIT. SOCIAL - IGD-SUA		
	33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1311000	3.500,0
0000131	970100.0824400102.092	BENEFICIOS EVENTUAIS		
	33903200000	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1390001	2,400,0
0000145	070100.0824400112.027	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI		
	33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	5.000,0
0000162	080100.1012200122.029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1211006	7.000,0
0000171	080100.1012200122.029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
		EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1211000	47.166,2
1810000	080100.1030100132.032			
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1212000	12 000.0
0000188		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA	1272000	12.000,0
0000108		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1211000	3.380,0
0000102		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA	1211000	3.300,0
0000192		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1212000	1.000,0
0000100		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA	1212000	1.000,0
0000199		EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1211000	
			1211000	400,0
0000202		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		r
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1212000	1.000,0
0000277		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
		DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1001000	7.400,0
0000277		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	S 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1111000	8.000,0
0000278	090100.1236100492.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1111000	2.029,5
0000281	090100.1236100492.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1111000	23.000,0
0000284	090100.1236100492.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
		EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1111000	77.264,8
0000292	090100 1236100492 056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
1300 Miles		MATERIAL DE CONSUMO	1111000	71.027,2
0000292		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		1010/4
0000292	100000000000000000000000000000000000000	HONG THE THE THE TOTAL STREET HONG TO THE TOTAL STREET TO THE TOT	4 4 4 4 4 4 4 4 4	24 000 0
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	11124000	21:000:0
0000295		MATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1124000	21.000,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO 31.723.570/0001-33 DECRETO Nº 0003935/2019 Data 01/04/2019

0000306	090100.1236100492.063 33903900000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1111000	26,000.00
0000306		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	1111000	20.000,00
0000300	33903900000	[[NOT] 1 전 [NOT] 전 [NOT] 인 [NOT]	1123000	113.104.12
0000306	090100.1236100492.063		1123000	115.104,12
0000300		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1125000	17.398.79
0000355		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUÇAÇÃO INFANTIL	32.550.57.0	
327003566	33903900000	[2] [2] [4] [4] [4] [4] [4] [4] [4] [4] [4] [4	1111000	1.000,00
0000355	090100.1236500512.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1113000	1.000,00
0000364	090100.1236500512.062	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL		Contract Contract
and a state of the	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1111000	120.655,34
0000374	100100.1339200232.069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO		
	31909400000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1001000	1.000,00
0000377	100100.1339200232.069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1001000	7.000,00
0000383	100100.1339200242.070	MANUTENÇÃO DAS ATTVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1540000	10.150.00
0000414		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS U DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1001000	500.00
0000415		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS U	1001000	300,00
0000413		MATERIAL DE CONSUMO	1540000	44.392.50
0000418	110100.1545100252.075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS U		
36000000000		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	12.056,00
0000423	110100.1545100261.077	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS, CAPELAS, PONTES, MUROS DE ARRIMO E SIMI		
2000000000	44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1530000	230.542,71
0000449	110100.1751200272.082	MANUTENÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE COLETA DE LIXO		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1530000	130.400,00
0000466	120100.1854200292.085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	14.000,00
0000480	130100,2060500302.088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	31909400000		1001000	518,69
0000485	130100.2060500302.088			
	33903600000		1001000	2,000,00
0000486	130100,2060500302.088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	33903900000		1001000	600,00
0000486		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1540000	8.382,00
TOTAL:				1.098.144,76

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 1.098.144,76 (um milhão noventa e oito mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)

ANULAÇÕES Valor Ficha Código Descrição Fonte 0000012 020100.0206100022.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 44905200000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 1001000 5.000.00 0000030 030100.0412200032.007 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 44905200000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 1001000 10,000,00 0000031 030100 0412200032 002 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 44906100000 1001000 9.000.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 0000044 040100.0412200052.012 31909400000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1001000 18.451,83 0000048 040100.0412200052.012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 33901400000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 1001000 6.725.00 0000080 050100.0412300072.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 33909300000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10,000.00 1001000 0000091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 060100.0412400082.021 33901400000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 1001000 1,000,00 0000092 060100 0412400082 021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 33903000000 MATERIAL DE CONSUMO 1001000 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO 31.723.570/0001-33 DECRETO N° 0003935/2019

Data 01/04/2019

Data 01/04/2	3019		
		1001000	1.000,00
	Programme	1001000	5.300,00
		1390001	2.400,00
		1001000	1.000,00
	[일반] 이렇게 살아가면 하다면 되었다면 하다면 하다면 하다면 하다면 하다면 하는데 하다면	1001000	1.000,00
		1001000	1 000,00
		1311000	500.00
			400.00
		e-maters	1.000.00
070100.0824400102.091	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-SISTEMA ÚNICO DE ASSIT. SOCIAL - IGD- SUAS		1.000,00
070100.0824400102.091	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-SISTEMA ÚNICO DE ASSIT. SOCIAL - IGD- SUAS	0.0000000	3.000,00
070100.0824400102.091	ÎNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-SISTEMA ÚNICO DE ASSIT. SOCIAL - IGD- SUAS		1.000,00
070100 0824400102.091	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-SISTEMA ÚNICO DE ASSIT SOCIAL - IGD- SUAS		2,000,00
070100.0824400112.027	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI		5.000,00
	[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[[7.000.00
	[man - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	1211000	400,00
		1211000	3.380,00
		CONTRACTOR OF	14.000,00
	######################################	4.000 Atmoort	13.500,00
			13 500,00
	10 (47) 41 (10) 1 (4) 42 (4) 1 (4) 42 (4) 43 (4) 43 (4) 43 (4) 43 (4) 43 (4) 43 (4) 43 (4) 43 (4) 43 (4) 43 (4) 43 (4) 43 (4) 43 (4) 43 (4) 43 (4) 43 (4) 43 (4)		11.166.25
080100.1030300162.047	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA		29.50
080100.1030400152.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÂRIA	2.0.000	9.000.00
090100 1236100492.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		8.000,00
090100.1236100492.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	+200000000	21.000.00
090100.1236100492.056	LONG AND	1112000	113.104,12
	060100.0412400082.021 33903900000 070100.0812200092.022 33504300000 070100.0812200092.022 33903300000 070100.0812200092.022 33904800000 070100.0812200092.022 44905200000 070100.0824400102.024 33903900000 070100.0824400102.091 33903900000 070100.0824400102.091 33903900000 070100.0824400102.091 33903900000 070100.0824400102.091 33903900000 070100.0824400102.091 33903900000 070100.0824400102.091 33903900000 070100.0824400102.091 33903900000 070100.0824400102.091 33903900000 070100.0824400102.091 44905200000 070100.0824400102.091 43905200000 070100.0824400102.091 33903900000 070100.0824400102.091 33903900000 070100.0824400102.091 43905200000 070100.0824400102.091 43905200000 070100.0824400102.091 43905200000 080100.1012200122.029 33903000000 080100.1030100132.035 33903000000 080100.1030100132.035 33903000000 080100.1030100132.035 33903000000 080100.1030100132.035 33903000000 080100.1030200142.041 33903000000 080100.1030200142.041 33903000000 080100.1030200142.041 33903000000 080100.1030200142.041 33903000000 080100.1030200142.041 33903000000 080100.1030200142.041 33903000000 080100.1030200142.041 33903000000 080100.1236100492.032 33903900000 090100.1236100492.032	00100 001240002 201 3900900000 001780 SERVICOS DE TERCEIROS.PESSOA BURIDICA 01010 001220099 2012 MAINUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESED 3354050000 SUSVENÇÕES SOCIAIS 01010 0012200092 012 MAINUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESED 3354050000 0100 0012200092 012 MAINUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESED 3354050000 01010 0012200092 012 MAINUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESED 3390100000 01010 0012200092 012 MAINUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESED 3390100000 01010 0012200092 012 MAINUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESED 4090100000 001000 001400102 012 40901000000 001000 001400102 012 40901000000 001000 001400102 012 40901000000000 001000 001400102 012 40901000000 001000 001400102 013 339014000000 001000 001400102 011 339014000000 001000 001400102 011 339014000000 001000 001400102 011 00100 001400102	090100.012400092.021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO 31.723.570/0001-33 DECRETO Nº 0003935/2019

Data 01/04/2019

	PRODUCTION CONTRACTOR		
		1111000	44.245,53
		1113000	2,000,00
		1111000	26.781,70
		1111000	48.725,59
		1120000	82.736.23
		1610000	22,920,00
			37.398,79
			7.000,00
	[18] C.	yezana.	400,00
090100.1236500501.053	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	7676200000	1.000,00
090100.1236500501.053	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	7707237830	1.000,00
	[1] 그 마트 (1) 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12	0.75550	1,000,00
		2022	10.728.45
090100 1236500501 053 44906100000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	NO. 40 40 60 V	5.000,00
090100 1236500502 057	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	30.50.50.60.77	2.000,00
		1000000	2.000,00
	[] [1111000	3.000,00
	[19] 전하다 전 하다 아이를 하다면 하면 하고 있다면 하는데	1111000	7.726,48
	[2018] 그렇게 되는 아이들의 얼마나 얼마나 얼마나 아니는 아이들의 얼마나 되는 사람이 되었다. 그렇게 되었다면 얼마나 얼마나 얼마나 되었다면 하다 사람이 되었다면 하다.	1111000	4.083,39
	[- 17] [- 18] [1111000	26,000,00
	[[] 사이에 보고 있다고 있는 사람들은 사람들이 되었다면 하는 사람들이 가입니다. 그는 사람들이 되었다면 하는 사람들이 되었다면 하는 사람들이 되었다면 하는데		2.000,00
			1.000.00
		1113000	1.000,00
	TO A STAND TO STAND SECTION SECTION (1)	1111000	1.000,00
		107552067125	5.000.00
26.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		A-4-4-14-14
	33903900000 090100.1236100492.056	090100 123910902095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	111000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO

31.723.570/0001-33 DECRETO Nº 0003935/2019 Data 01/04/2019

TOTAL:		1.098.144.76		
0000495		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PECUÁRIAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	1.000,00
0000494		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PECUÁRIAS MATERIAL DE CONSUMO	1001000	1.000,00
0000491		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	518,69
0000484		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1001000	600,00
0000433		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MATERIAL DE CONSUMO	1540000	8 382,00
0000444		MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1540000	15 000 00
0000444		MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	8.856,00
0000440		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E AFINS NAS COMUNIDOUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	3.200,00
0000430		ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1530000	360.942,71
0000418		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS UN OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1540000	29 392,50
0000416		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URI PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1001000	500,00
0000406		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E ESTÁDIOS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	2 000,00
0000397		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	1.000,00
0000394		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	5.000,00
0000385		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS.PESSOA JURIDICA	1540000	10,150,00
0000371		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1111000	1.000,00
0000370		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1111000	1.000,00

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. VARGEM ALTA 01 abril de 2019.

IOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ PREFEITO MUNICIPAL CPF - 621.289.737-91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 016/2019

RECONDUÇÃO DOS TRABALHOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR № 001/2019.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da COMSPAD, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019, instituído pela Portaria nº 013/2019 de 03/04/2019, envolvendo o servidor **L.V.N.** matrícula funcional **nº 001176**, tendo em vista a não conclusão do referido processo no prazo estabelecido no art. 227, da Lei Complementar nº 010/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/06/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 03 de junho de 2019.

GIVALDO LUIZ PANETTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 017/2019

REVOGA A PORTARIA № 015/2019, QUE DETERMINOU A ABERTURA DE SINDICÂNCIA N° 002/2019.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n° 015/2019, que determinou a abertura de Sindicância n° 002/2019, a fim de apurar fatos noticiados através do oficio nº 090/2019, protocolado sob o nº 1239/2019 em 17 de abril de 2019, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 03 de junho de 2019.

GIVALDO LUIZ PANETTO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO VICE-PREFEITO

GEFERSON JÚNIOR GABRIEL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ GABINETE

DANILDO DE OLIVEIRA FINANÇAS

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PEDRO ALTOÉ EDUCAÇÃO

FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA
MEIO AMBIENTE

ANA IGNÊZ CEREZA SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI AGRICULTURA

GIVALDO LUIZ PANETTO ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta – Espírito Santo CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com